



## PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 07/2.023

**“Altera parte da Resolução nº 68/2.004, nos lugares que especifica, e dá outras providências”.**

**Artigo 1.º** - Fica alterado o teor da letra “I”, do inciso III, do artigo 23, que passa a ser a redação seguinte:

“Art. 23 - ....

....

**III - .....**

....

**I** - autorizar a cessão de uso das dependências da Câmara para realização de eventos de caráter institucional e de divulgação do conhecimento, para o público interno e externo, realizados em parcerias ou não com outras entidades sem fins lucrativos e ou educacionais, fixando-lhes data, local, horário, quais as dependências que poderão ser utilizadas bem como diligenciar para dar apoio estrutural à sua realização;

**Artigo 2.º** - Ficam criados os parágrafos décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, junto ao artigo 23 da Resolução nº 68, de 28 de dezembro de 2.004, que terá a redação seguinte:

“Art. 23 - .....

....

**§ 10** – No pedido de cessão de uso para realização de evento por entidade externa, deverá ser oficiada a Câmara com esclarecimento sobre o conteúdo do evento, o interesse público que desperta à sociedade, a possibilidade de realização conjunta com a Escola do Legislativo, as medidas administrativas que necessita, bem como definição dos locais que serão utilizados.

**§ 11** – A entidade que realizar o evento poderá divulgar seus apoiadores institucionais, em banner próprio, dentro do recinto da Câmara, que conterá apenas o logotipo e o nome respectivo do apoiador, sem difusão de mensagens comerciais.

**§ 12** – A entidade que quiser utilizar de espaço na Câmara para inserção do banner com apoio institucional, deverá permitir que toda a pessoa física ou jurídica que queira apoiar o evento possa participar, devendo posteriormente informar à Câmara o tratamento isonômico que dispensou a todos.

**§ 13** – Não haverá divulgação de qualquer propaganda de cunho comercial ou promocional nos eventos realizados na Câmara, devendo as mensagens sempre ter caráter cívico, educativo, cultura, artístico e institucional, sendo vedada a promoção pessoal de qualquer forma.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc 49123

**§ 14** – Para participação dos eventos na Câmara, os organizadores poderão solicitar que o ingresso ocorra mediante a doação de alimentos, roupas, brinquedos, remédios, ou qualquer outro gênero de necessidade, sendo que nesse caso será lavrada ata do que foi arrecadado, sendo o produto da arrecadação distribuído, mediante documento hábil, a entidade de cunho filantrópico com sede em Bertioga ou ao Fundo Social de Solidariedade de Bertioga. ”

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da presente resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A T I V A

A presente resolução visa organizar a cessão de uso das dependências da Câmara para eventos internos e externos, viabilizando a celebração de parcerias, bem como permitindo a inserção de mensagens de apoiadores institucionais que auxiliam ao custeio para a realização dos eventos, diminuindo de sobremaneira os gastos do erário para a sua realização.

Outrossim, organiza que a participação dos eventos, em certos casos, poderá estar associada a campanhas para obtenção de roupas, brinquedos, gêneros alimentícios e outros correlatos para distribuição a entidades carentes e ou Fundo Social de Solidariedade de Bertioga.

Bertioga, 24 de outubro de 2.023

Ver. Antonio Carlos Ticianelli  
Presidente da Câmara

Ver. Matheus Del Corso Rodrigues  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
1.º Secretário

Ver. Eduardo Pereira de Abreu  
2.º Secretário

Protocolo 1084

Data 25/10/2023

Hora 16:08

Funcionário Louiz

*Ass. Arilson Lisboa Sávio*  
Dir. Arilson Lisboa Sávio  
Dir. Administração